

**ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA NOS EVENTOS REALIZADOS EM
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

GUILHERME HENRIQUE NAPOLEÃO VICENTE

**ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA NOS EVENTOS REALIZADOS EM
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

GUILHERME HENRIQUE NAPOLEÃO VICENTE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, como requisito para obtenção do diploma de Tecnólogo em Eventos.

Orientador(a): Prof^a Me. Silmara Ribeiro Moscatelli

GUILHERME HENRIQUE NAPOLEÃO VICENTE

ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS EVENTOS REALIZADOS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Tecnologia
de Presidente Prudente, como requisito
para obtenção do diploma de Tecnólogo
em Eventos.

Presidente Prudente, 05 de Dezembro de
2022.

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): Profª Me. Silmara Ribeiro Moscatelli
Faculdade de Tecnologia - FATEC
Presidente Prudente

Profª Me. Cintia Camargo Furquim
Faculdade de Tecnologia - FATEC
Presidente Prudente

Prof. Me. William Henocho Alves Pereira
Faculdade de Tecnologia - FATEC
Presidente Prudente

DEDICATÓRIA

A caminhada não foi nada fácil. Uma segunda faculdade, novos colegas e obstáculos para superá-los. Sempre precisamos uns dos outros para nos acolher, motivar e mais que isso: estar de braços abertos. Deste modo, dedico este trabalho aos professores que me deram a mão quando eu mais precisei: Silmara Moscatelli, William Henocho e Cintia Furquim, que foram muito importantes na minha vida acadêmica e no avanço deste trabalho de cunho social. A Deus, por ter me dado forças, as mães e profissionais que convivem com pessoas Autistas. À minha mãe, por sua capacidade de acreditar em mim.

AGRADECIMENTO

À Fatec e seu corpo docente, direção e administração que desde o início do trabalho forneceram oportunidades para eu concluir o curso Superior de Eventos.

Aos entrevistados, que foram solícitos.

À minha orientadora Silmara Moscatelli, pela atenção, dedicação e por ter estendido as mãos e acolhido o tema proposto.

Aos avaliadores professores Cintia Furquim e William Henocho, pelos ensinamentos e contribuições que jamais esquecerei.

A todos, o meu muito obrigado!

Only have one ambition. You know, I only have one I really like to see happen. I like to see mankind live together. Black, White, chinese, everyone. That's all.

- Bob Marley

RESUMO

ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS EVENTOS REALIZADOS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

O Transtorno do Espectro Autista, ou comumente chamado somente por Autismo, tem como diagnose a deficiência no desenvolvimento neurológico, causando dificuldades comportamentais, de comunicação, e de interação social. Com o passar dos anos, o assunto vem despertando maior mobilização por parte das ciências médicas, das ciências sociais, e, também, do direito, sobretudo pelo fato de o TEA causar inúmeras dificuldades no sentido das relações sociais e interpessoais do indivíduo. Paralelamente, a Lei, de modo geral, garante além da igualdade, o acesso à cultura e ao lazer, a todos os cidadãos, independentemente de sua condição de saúde. Isto posto, faz-se necessária a atenção à inclusão das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista na vida em sociedade, especialmente no foco deste trabalho, qual seja, a inserção dos indivíduos com o transtorno, em eventos. O objetivo principal deste trabalho se concentrou em suscitar discussões acerca da relevância da presença de mecanismos facilitadores da acessibilidade, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos eventos realizados em Presidente Prudente, mecanismos estes cuja existência e qualidade foram averiguadas por meio de entrevistas realizadas com profissionais correlatos ao tema, pais de indivíduos com o transtorno, além de pesquisa bibliográfica sobre os aspectos teóricos deste trabalho, e das leis pertinentes ao assunto. A metodologia utilizada, portanto, foi, além da pesquisa bibliográfica, a coleta de dados qualitativos, colhidos por meio das entrevistas realizadas. Pôde-se verificar que, apesar da crescente preocupação do mundo moderno com o Transtorno do Espectro Autista, ainda não há medidas de grande relevância, voltadas especificamente para o acesso destes indivíduos a eventos, sejam eles de caráter público ou privado, muito em função de ser esta preocupação, algo novo aos olhos da sociedade como um todo.

Palavras-chave: Autismo. Transtorno. Eventos.

ABSTRACT

ACCESSIBILITY FOR PEOPLE WITH AUTISTIC SPECTRUM DISORDER IN EVENTS HELD IN PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Autism Spectrum Disorder, or commonly called just Autism, is diagnosed as a deficiency in neurological development, causing behavioral, communication, and social interaction difficulties. Over the years, the subject has aroused greater mobilization on the part of the medical sciences, the social sciences, and also the law, especially because ASD causes numerous difficulties in the sense of social and interpersonal relationships of the patient. At the same time, the Law, in general, guarantees, in addition to equality, access to culture and leisure for all citizens, regardless of their health condition. That said, it is necessary to pay attention to the inclusion of people with Autism Spectrum Disorder in life in society, especially in the focus of this work, that is, the inclusion of individuals with the disorder in events. The main objective of this work focused on raising discussions about the relevance of the presence of mechanisms that facilitate accessibility to people with Autism Spectrum Disorder in events held in Presidente Prudente, mechanisms whose existence and quality were verified through interviews with professionals related to the theme, parents of individuals with the disorder, as well as bibliographic research on the theoretical aspects of this work, and the laws relevant to the subject. The methodology used, therefore, was, in addition to the bibliographic research, the collection of qualitative data, collected through interviews. It could be verified that, despite the growing concern of the modern world with Autism Spectrum Disorder, there are still no measures of great relevance, specifically aimed at the access of these individuals to events, whether public or private, largely due to be this concern something new in the eyes of society as a whole.

Keywords: Autism. Disorder. Events.

LISTA DE SIGLAS

ABRA - Associação Brasileira de Autismo
AMA - (Associação dos Amigos dos Autistas)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CAPS - Centros de Atenção Psicossocial
CF – Constituição Federal
CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças
CipTEA – Carteirinha de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
CONDEF – Conselho da Pessoa com Deficiência de Presidente Prudente
DSM – Manual Diagnóstico Estatístico
ONU – Organização das Nações Unidas
SUS – Sistema Único de Saúde
TEA – Transtorno do Espectro Autista

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. JUSTIFICATIVA	13
3. OBJETIVOS	15
3.1. Objetivo geral	15
3.2. Objetivos Específicos.....	15
4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O AUTISMO	16
4.1. Compreensão sobre o Transtorno do Espectro Autista	16
4.2. Escorço histórico do Transtorno do Espectro Autista.....	18
4.3. Diagnóstico e principais sintomas	20
5. ASPECTOS LEGISLATIVOS E POLÍTICAS CONCERNENTES AOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	23
6. METODOLOGIA	27
7. ANÁLISE SOBRE A PRESENÇA DE MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS EVENTOS REALIZADOS NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	28
7.1. Entrevista com psicopedagoga atuante na cidade de Presidente Prudente – SP	28
7.2. Entrevista com presidente do CONDEF – Conselho da Pessoa com Deficiência de Presidente Prudente – SP	29
7.3. Entrevista com secretário de comunicação social da cidade de Presidente Prudente - SP	30
7.4. Entrevista com advogado cível atuante na cidade de Presidente Prudente - SP	31
7.5. Entrevista com G.B.O, mãe de G.O, criança com Transtorno do Espectro Autista	32
7.6. Entrevista com A.L, mãe de H.R.B.F, criança com Transtorno do Espectro Autista	33
7.7. Entrevista com o Prefeito de Presidente Prudente, Edson Tomazini (Ed Thomas).....	35
8. CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	41
ANEXO 1	43
ANEXO 2	44
APÊNDICE 1	45
APÊNDICE 2	46
APÊNDICE 3	47
APÊNDICE 4	48
APÊNDICE 5	49
APÊNDICE 6	50
APÊNDICE 7	52
APÊNDICE 8	54
APÊNDICE 9	55
APÊNDICE 10	56
APÊNDICE 11	58
APÊNDICE 11	60

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente, inúmeros distúrbios, doenças e transtornos vêm ganhando a atenção da sociedade moderna, sendo muitos deles, atrelados de maneira intrínseca com o prejuízo ao convívio social.

O autismo, mais bem conceituado como Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem adquirido importante relevância nos últimos tempos, sendo centro de debates nas mais variadas esferas. É crescente o número de diagnósticos do referido Transtorno.

Felizmente, cresce conjuntamente a atenção da sociedade para com o Autismo. É notável a elevação da preocupação com o assunto, por parte da mídia, do Poder Público, e da ciência, sobretudo da classe médica, com o fito de compreender o Transtorno, suas causas, consequências, e, também, as principais implicações dele decorrentes.

A preocupação com o tema também é algo que o Poder Público possui como objeto. Inúmeras leis foram redigidas ao longo do tempo, com a atenção voltada para pessoas com necessidades especiais e, paulatinamente, surgiram, também, leis voltadas especificamente aos cuidados com os autistas, garantindo, dentre inúmeros direitos, o direito ao lazer e à cultura, direitos estes, que, por muitas vezes, se efetivam através da realização de eventos.

Deste modo, é de inafastável destaque a importância da acessibilidade de pessoas com Autismo nos eventos sociais, sendo imprescindível que os realizadores de eventos se atentem para os cuidados especiais que se deve ter em sua elaboração, levando em conta a inclusão de indivíduos que tenham necessidades especiais.

É nesta senda que o presente trabalho se desenvolve. Após esta breve introdução, o capítulo seguinte, quarto capítulo do trabalho, será dedicado às principais considerações sobre o Autismo, como definição, contexto histórico de sua descoberta e desenvolvimento científico ao longo do tempo.

O quinto capítulo versará sobre os pormenores atinentes às leis e políticas voltadas para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, e quais os principais reflexos destas no mundo prático.

O sexto capítulo conterà a metodologia utilizada no transcurso da elaboração do presente trabalho.

O sétimo capítulo albergará a análise da presença de mecanismos de acessibilidade para as pessoas com o Espectro Autista nos eventos realizados na cidade de Presidente Prudente – SP, contando, para tanto, com entrevistas de pessoas ligadas ao tema, trazendo depoimentos pertinentes à presente construção científica.

Finaliza-se o presente trabalho com o tópico de conclusão, seguido das referências bibliográficas, bem como os anexos e apêndices utilizados.

2. JUSTIFICATIVA

O presente trabalho tem como justificativa a discussão da importância da presença de mecanismos facilitadores da presença e acessibilidade das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, na cidade de Presidente Prudente, no estado de São Paulo.

A crescente preocupação da ciência com o referido transtorno, fez surgir consigo, igual preocupação refletida no âmbito das leis, que, com o passar do tempo, foram conferindo inúmeros direitos às pessoas com o transtorno, a serem observados tanto pelo Poder Público, quanto pela própria sociedade em si.

Dentro da concepção de que “Todos são iguais perante a Lei (BRASIL, 1988)”, as pessoas com necessidades especiais, inclusas nesta ótica aquelas com TEA, têm direito ao acesso amplo a todos os direitos e garantias universais, sobretudo à participação nos mais diversos eventos, que satisfazem a necessidade de lazer e cultura do cidadão.

Esta preocupação é reiterada pelo Estatuto das Pessoas com Necessidades Especiais, e demais diplomas legais, voltados mais especificamente às pessoas com o transtorno.

É nesta senda que se instaura a importância deste trabalho, qual seja, a garantia do acesso à cultura, de um modo geral, por aqueles com o Transtorno do Espectro Autista, com o cerne da discussão sendo as medidas que os estabelecimentos de cunho cultural da cidade de Presidente Prudente - SP, tomam em prol da acessibilidade dos autistas nos diversos eventos realizados na cidade.

Salienta-se que:

Pensar a cultura, os museus e a vida para todas as pessoas é o desafio que nos é apresentado, sejamos nós museólogos, arquitetos, professores, designers, historiadores ou quaisquer que sejam nossas profissões porque não há garantia de direitos se não os tomarmos como indivisíveis, o humano enquanto diverso e a diferença enquanto identidade, potência e valor (CARDOSO E CUTY, 2021).

É dada incansável ênfase à indiscutível importância da integração destes indivíduos, algo que se busca reiterar com os questionários elaborados às pessoas que fazem parte do cotidiano de diversas pessoas com TEA, que contribuem de maneira direta para a relevância deste trabalho, ao trazerem valiosos parâmetros da realidade que cerca estes indivíduos, permitindo-nos observar “se” e “como” esses

direitos são observados, e, ainda, se as peculiaridades destes indivíduos são, ou não, respeitadas a contento, quando são colocados em prática tais direitos essenciais.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho foi averiguar a existência de mecanismos de acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em eventos realizados na cidade de Presidente Prudente, por meio, principalmente, de entrevistas com representantes do Poder Público, responsáveis por estabelecimentos que realizam eventos, profissionais, e pais de pessoas que tem o referido transtorno.

3.2. Objetivos Específicos

- Conceituar o Transtorno do Espectro Autista, trazendo o contexto histórico, diagnóstico e principais sintomas.
- Apresentar os dispositivos de Lei concernentes ao assunto, tanto na esfera Federal quanto Municipal
- Debater os pormenores fáticos, atinentes à acessibilidade, através das entrevistas realizadas

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O AUTISMO

4.1. Compreensão sobre o Transtorno do Espectro Autista

Silva (2012) nos chama a atenção para a concepção pré-estabelecida que muitos de nós temos, sobre as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Logo imaginamos aquela pessoa isolada, que vive em seu próprio mundo, com seus trejeitos e manias, com a sociabilidade limitada, e muitas vezes marginalizada do que se entende por uma vida comum, porém, a estudiosa reforça a necessidade de que se desmistifique esse tipo de preconceito.

A autora conceitua o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como um transtorno de desenvolvimento, que se manifesta, na grande maioria das vezes antes dos três anos de idade, prolongando-se por toda a vida do indivíduo acometido pelo referido transtorno, salientando, sobretudo, que são afetadas áreas de comunicação, comportamento e socialização, gerando grande defasagem principalmente na interação social.

A pesquisadora nos remete, ainda, para a compreensão do TEA, de maneira lúdica, a um jogo de quebra-cabeças, onde, para que se possa entender o indivíduo com transtorno, como um todo, é necessária a visão de uma junção de pormenores, trejeitos, gostos e visões de mundo, que, unidos, levam à compreensão de que o indivíduo com o Transtorno não é diferente, mas, sim, perfeito à sua maneira.

Camargo e Bosa (2009) salientam que o TEA se caracteriza pelo desenvolvimento notadamente anormal da comunicação social, e distinto repertório de execução de atividades e interesses.

Novamente de acordo com Silva (2012), pode-se verificar destaque nas dificuldades existentes ao lidar com indivíduos com o referido transtorno, de modo que cada indivíduo pode tê-lo em maior ou menor grau. Entretanto, salienta que, uma vez compreendidas as dificuldades e os obstáculos a serem enfrentados, possibilita-se a compreensão de como a pessoa com transtorno vê o mundo à sua volta, auxiliando no desenvolvimento e na descoberta de habilidades, bem como na compreensão da visão de mundo, do indivíduo com TEA, enfatizando que, neste processo, é demasiado importante que as pessoas que lidam com esses indivíduos, tenham paciência e boa vontade em lidar, entender e aprender.

No concernente ao aspecto quantitativo, 20 a cada 10 mil nascidos apresentam o Transtorno do Espectro Autista, considerando que “não se restringe à raça, cor, ou grupo social, e não tem ainda uma explicação científica para o seu surgimento” (ORRÚ, 2012, p.23).

As dificuldades enfrentadas por pais, tutores, educadores e demais responsáveis pelo desenvolvimento de pessoas com TEA são variadas, conforme o grau de acometimento, passando desde os indivíduos que, mesmo com o transtorno, conseguem desenvolver habilidades e raciocínios de forma completamente autônoma, até aqueles que carecem do maior amparo possível, por não reunirem condições de realizar sequer atividades cotidianas básicas.

Brito (2013) pontua que a compreensão do transtorno é algo recente, e a grande maioria das pessoas sequer possuem conhecimento a respeito, inclusive pela própria denominação. A grande maioria se utiliza simplesmente do termo “autista” para designar uma pessoa com TEA, em qualquer grau.

O autor ensina que o correto é a utilização do termo TEA, aliado à compreensão de que há diferentes graus de deficiência comportamental, social e de comunicação.

As ditas diferenciações de grau se subdividem da seguinte maneira:

- a) Traços leves de autismo;
- b) Síndrome de Asperger (Comprometimento básico, porém com alto nível intelectual e destaque para desenvolvimento de habilidades);
- c) Autismo de alto funcionamento (Denominado como *savant*)
- d) Autismo Clássico (Aquele considerado como sendo de maior grau, inclusive intelectual)

Silva (2012) destaca a diferenciação entre os *savants* e as pessoas com Síndrome de Asperger. As pessoas com a referida síndrome apresentam interesses extremamente restritos por áreas específicas; por sua vez, os *savants* são caracterizados pelo desempenho acima do comum em uma determinada habilidade.

Ainda de acordo com a autora, é de suma importância que aqueles que estejam em direto contato e convivência com os indivíduos com TEA saibam agir de modo a mitigar suas dificuldades, e estimular o desenvolvimento de suas

habilidades, visando a inserção destes na sociedade, capacitando-os, quando possível, à execução de relevantes papéis.

4.2. Esforço histórico do Transtorno do Espectro Autista

Conforme leciona Silva (2012), antigamente as pessoas com TEA eram tidas como sendo esquizofrênicas. Somente a partir de 1911 é que o TEA passa a ser estudado, e o termo autismo a ser utilizado, através das pesquisas do psiquiatra suíço Eugen Bleuler. Referido termo provém do grego *autos* que significa “voltar-se para si”.

Posteriormente, surgiram estudos sobre crianças que apresentavam elevado grau de isolamento, diferenciando-se dos demais indivíduos da mesma faixa etária, por serem avessos a mudanças de rotina, por repetir o que as outras pessoas diziam, por preferirem objetos inanimados etc.

A autora enfatiza, ainda, as pesquisas do psiquiatra infantil Leo Kanner, que, em meados da década de 40, correlacionou o comportamento das pessoas com TEA ao de suas mães que, nestes casos, segundo o pesquisador, eram frias, impessoais, e deficitárias na questão do afeto para com os filhos. Entretanto, referida teoria fora abandonada posteriormente pelo próprio autor, em face das controvérsias geradas.

Em época praticamente simultânea, ainda conforme estudos de Silva (2012), Hans Asperger promoveu um estudo com cerca de 400 crianças, objetivando a avaliação de comportamentos e habilidades, denotando diversas características, tais como a falta de empatia, a precariedade nas relações interpessoais, nas amizades, e o exagerado foco em determinadas pautas. Às pessoas com maior ênfase sintomática para desenvolver habilidades, em minúcia, sobre um determinado tema, ele atribuiu a então denominada Síndrome de Asperger.

O que de mais relevante se denota da análise do TEA no transcurso temporal, é a sua gradual desassociação com o que se entende por esquizofrenia, de modo que maior robustez sobre o tema começa a surgir na década de 80, passando a abordar o quadro autístico como um distúrbio de desenvolvimento.

Orrú (2012) pondera que as estatísticas levantadas em 1989 nos traziam que uma em cada dez mil crianças portavam o transtorno, manifestando-se

preponderantemente em indivíduos do sexo masculino, na proporção de três para um.

Novamente analisando os estudos de Silva (2012), infere-se que, ao passo que surgiam avanços no estudo do transtorno, nasciam, também, regulamentações a seu respeito. Pode-se destacar, para tanto, os manuais CID 10 e DSM III, IV, e V, servindo referidos documentos como parâmetro definidor e alinhador sobre o autismo.

Mais especificamente, o DSM-IV-TR, expõe, de acordo com Khoury et al (2014), cinco tipos no rol de Transtornos Invasivos de Desenvolvimento, sendo eles: Transtorno Autista, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno de Rett, Transtorno de Asperger, e Transtorno Invasivo de Desenvolvimento sem Outra Especificação. Apenas em 2013 evidenciaram-se novas publicações, das quais continha o termo TEA.

Silva (2012) cita como preponderantes marcos históricos acerca do tema, a criação da AMA (Associação dos Amigos dos Autistas), em 1983, na cidade de São Paulo - SP, organizada por pais de crianças com TEA; grupo este, que visa o acolhimento, e a capacitação e informação de famílias e profissionais, visando o desenvolvimento de um papel social proativo com relação ao indivíduo com TEA, e tudo o que o circunda. Podemos citar, como importante evento realizado pela referida Associação, o 1º Encontro de Amigos Autistas, no ano seguinte ao supracitado, que fomentou a criação de outras instituições ao longo dos anos, voltadas ao auxílio da inclusão e acolhimento das pessoas que possuem referido transtorno, como, por exemplo, a Associação Brasileira de Autismo (ABRA).

Ainda na década de 80, evidenciava-se a criação do Movimento da Reforma Psiquiátrica, que modificou as premissas assistenciais, dando ensejo à necessidade e importância da atenção psicossocial, e, a partir daí, as questões de distúrbios comportamentais, que eram tratados de maneira genérica, mormente em APAEs e no Instituto Pestalozzi, passaram a ser objeto de atenção mais detida do Estado, através da atuação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ainda que de maneira tardia, implantados no SUS apenas a partir de 2001 (AMARANTE, 1994).

Mundialmente, destaca-se a criação, pela ONU, em 2 de abril do ano de 2007, o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em todo o planeta. No Brasil, a partir do ano seguinte, nesta data, várias importantes construções

ganham iluminação em tons azuis, cor esta, mundialmente conhecida como sendo representativa para o autismo.

4.3. Diagnóstico e principais sintomas

Silva (2012) pontua como principais características sintomáticas do TEA, a elevada característica de estereotipagem e repetição. Muitas vezes, apresentam manias motoras, como de balançar o corpo repetidamente para frente e para trás, e vislumbram-se com um único objeto, ou, até mesmo, demonstram preferência exagerada por algo em específico.

Têm, normalmente, extrema dificuldade de socialização, potencializada pela escassa habilidade comunicativa, e interpretativa de gestos, símbolos e sinais. Referidas dificuldades normalmente geram inabilidade à participação em grupos, e de planejamentos a longo prazo.

O apontado déficit na socialização gera dificuldades na compreensão de eventos de forma espontânea e em como descrevê-los, decorrente da falta de aptidão na percepção da real intenção das atitudes das pessoas. Em situações mais gravosas, inclusive, sequer conseguem perceber terem sido vítimas de agressões

Camargo e Bosa (2009) pontuam que, no passado, muitos médicos associavam o TEA a defeitos congênitos dos pais, cujos filhos herdavam, então, a referida síndrome. Tal pensamento fora, aos poucos, sendo afastado, de modo que, até os dias atuais, não se sabe ao certo a origem genética do TEA, tornando-se de difícil compreensão a sua gênese.

Entretanto, estudos indicam que certos cuidados, principalmente durante o período gestacional, minimizam as chances da existência de TEA nos fetos, dentre determinados fatores ambientais, e a não utilização de drogas.

Os autores enfatizam a importância da compreensão da visão de mundo da pessoa com TEA, enxergando-a não como uma pessoa incapaz, mas sim, com alguém com visão de mundo e métodos distintos, de modo que a não compreensão do seu jeito de ser e de agir, poderá atrapalhar seu desenvolvimento.

Silva (2012) destaca que pesquisas recentes trouxeram à luz, fatores justificadores da dificuldade comunicativa do indivíduo com TEA. Estudos apontam grande distinção entre a estrutura cerebral de pessoas com o transtorno, quando comparada com a estrutura de pessoas sem TEA.

Referidas pesquisas apontam que o funcionamento neurológico da pessoa com TEA acontece de maneira menos coesa. Os neurônios são ativados quando a pessoa com TEA faz uma ação, mas não se ativam quando ele observa a ação de outra pessoa.

Esta característica faz com que as pessoas com TEA não consigam identificar os comportamentos das demais pessoas, tornando dificultosa a interatividade, pois há prejuízo na compreensão de intenções, atitudes e emoções. Nota-se, também, em grande evidência, que estes indivíduos são mais afetos à rotina, porque lhes traz um cenário seguro e confortável.

Ainda de acordo com Silva (2012), pode-se destacar a dificuldade da pessoa com TEA em unir informações fragmentadas para se formar um todo, pois focam a sua atenção na existência de detalhes sem, normalmente, levar em conta o contexto geral, sendo este fator, outro relevante empecilho cognitivo.

Deste modo, infere-se que o diagnóstico da pessoa com TEA não é algo taxativo, feito em um momento singular, mas, sim, algo que se prolonga ao longo do tempo, demandando observação e acompanhamento desde a gestação, até a elucidação da condição do indivíduo às pessoas de convívio próximo, ao longo de sua vida, para sua melhor adaptação.

Hodiernamente, se fazem presentes mecanismos de diagnóstico, como a Escala de Avaliação de Traços Autísticos, o Inventário de Comportamento Autístico, e o Questionário de Verificação do Autismo.

A autora aponta, ainda, que a percepção de traços de TEA pode ser observada desde muito cedo, por reações distintas a determinados estímulos, mesmo nos primeiros meses de vida, entretanto, o diagnóstico médico normalmente é dado em torno dos três anos de idade.

A diagnose clínica envolve um levantamento da vida do indivíduo, e a análise de toda e qualquer circunstância suspeita ao seu desenvolvimento normal, de acordo com o relato dos pais, familiares, e pessoas de convívio recorrente. Referida análise se dá de maneira criteriosa, por minuciosas avaliações, visando o avanço para outras etapas.

Considerando os inúmeros aspectos de dificuldade em se socializar, presentes sintomaticamente no TEA, é importante que o diagnóstico se dê de forma gradativa e paulatina, pois a característica social restritiva do indivíduo com TEA o torna, muitas vezes, arredo a qualquer interação.

Entretanto, o estímulo da socialização é de suma importância, para a mitigação do aspecto ameaçador que este fator muitas vezes tem, para o indivíduo com TEA, o que o faz temer até mesmo um simples olhar, um mero toque.

Assim, Silva (2012) reitera a relevância da compreensão e paciência, principalmente dos pais, buscando a interação, sem se valer de atitudes agressivas. Normalmente, estimulando a sociabilidade do indivíduo com TEA, aos poucos, ele passa a aceitar olhares diretos, toques, e afeto físico, quebrando, aos poucos, os paradigmas impostos pelo transtorno.

5. ASPECTOS LEGISLATIVOS E POLÍTICAS CONCERNENTES AOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Para a construção do raciocínio pretendido pelo presente trabalho, é de suma importância destacarmos a proteção legal conferida aos indivíduos com TEA, enfatizando as principais políticas, tanto as mais relevantes do âmbito privado, quanto as públicas adotadas, possibilitando-nos, posteriormente, a verificar a aplicação e adequação de tais preceitos legais aos eventos realizados na cidade de Presidente Prudente – SP.

O capítulo anterior nos trouxe, na contextualização histórica, a compreensão dos institutos que se desenvolveram ao longo do tempo, como a AMA, a ABRA, e a atuação dos CAPS.

Constatada a crescente preocupação do Estado com os distúrbios psicossociais, conforme a ciência avançou e trouxe à luz os referidos transtornos, pôde-se observar, de igual modo, que diferentes leis foram sendo criadas ao longo do tempo, com o escopo de proteção às pessoas com necessidades especiais, de um modo geral.

No que se refere aos diplomas legais pertinentes ao tema, podemos destacar, acima de tudo, a Constituição Federal de 1988, que, em inúmeros dispositivos, aclara a proteção à pessoa com deficiência.

Pode-se mencionar, para tanto, como alguns exemplos, o caput do artigo 5º, que nos diz que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988)

Ainda segundo a Carta Magna do nosso país, podemos destacar diversas oportunidades em que fora enfatizada a proteção aos direitos as pessoas com necessidades especiais, como no artigo 24, inciso XIV, estabelecendo como competência comum entre União, Estados, Distrito Federal, e Municípios, a “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1988).

Por fim, é perceptível a preocupação no que concerne à acessibilidade, vide o parágrafo segundo do artigo 227 da CF/88, transcrito abaixo:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 2º: A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1988).

Na esfera infraconstitucional, é imprescindível destacar a Lei nº 10.216 de 2001, citada por Oliveira (2015) instituidora da supradita Reforma Psiquiátrica, que, frisando, colocou a saúde mental dos indivíduos como objeto de atenção pelas políticas públicas.

Ainda sob um espectro mais generalizado, podemos citar, obviamente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que traz inúmeros direitos e garantias concedidos àqueles carecedores de determinada(s) necessidade(s) especial(is), incluindo-se, nesta ótica, os indivíduos com TEA, contendo incontáveis normas que conferem garantias, inclusão e acessibilidade.

Do referido dispositivo de lei, podemos extrair como importante, o artigo 2º, que define:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Outro importante conceito definido pela supradita lei, é o de acessibilidade, que o referido diploma legal conceitua como:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Partindo para uma análise mais específica, o autor nos remete à importância da Lei nº 12.764/12, instituidora da denominada “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista”, sobretudo incluindo, para todos os efeitos legais pertinentes, referidos indivíduos na gama de pessoas com necessidades especiais.

Tal advento fora considerado como um marco, um importante passo na conquista de direitos aos indivíduos com TEA, pois, deste modo, passaram a fazer jus às garantias já conferidas para as pessoas com deficiência, de modo geral, como à educação especial, inserção no mercado de trabalho, benesses assistencialistas etc.

No que concerne à atenção especial do presente trabalho, a Lei mencionada nos traz como direito da pessoa com TEA, “a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer.” (BRASIL, 2012).

Nunes (2014) enfatiza ainda a importância de referida Lei, por assegurar o acesso a serviços de saúde especializados, ainda que em um primeiro momento não tivessem seus conceitos delineados perfeitamente, foi um fator motivador de que a saúde pública aprimorasse a atenção às pessoas com TEA, através de sucessivas diretrizes que se dispuseram a estudar os mais diversos vieses, tanto no sentido terapêutico, quanto num sentido de, até mesmo, eventual cura.

Na esfera nacional, podemos destacar, também, a Lei Romeo Mion, nº 13.977/20, que institui a Carteirinha de identificação da pessoa com TEA, a CipTEA, visando facilitar a identificação e a atenção desses indivíduos na vida em comunidade.

Considerando o cuidado das pessoas com TEA no espectro da cidade de Presidente Prudente, temos importantes institutos voltados à atenção das pessoas com o transtorno, como a Lumen et Fides, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), além do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

No tangente às leis municipais, podemos verificar, de igual modo, alguns dispositivos de lei, que demonstram importante preocupação com a pessoa com TEA.

Dentre eles, escolhemos destacar o artigo 281 da Lei Municipal nº 5.005/97, alterado pela Lei nº 9.996/19, que dispõe o seguinte:

Art. 281. As pessoas com deficiência terão acesso livre e gratuito em eventos culturais, esportivos, espetáculos e sessões artísticas de entretenimento no Município de Presidente Prudente, mediante apresentação de documento oficial emitido por órgão competente (PRESIDENTE PRUDENTE, 2019).

Em comum, todos os diplomas legais analisados e apresentados têm uma característica importante para o que este trabalho pretende observar, qual seja, a preocupação com a questão da inclusão, e, sobretudo, da acessibilidade, como por exemplo na garantia à fila especial, e à meia entrada, ou até mesmo a gratuidade, como o artigo supracitado.

Por sua vez, as medidas mais específicas visando a inclusão dos indivíduos com TEA, para concretizar sua efetiva participação em eventos, serão expostas e analisadas no tópico abaixo, por guardarem íntima relação com a discussão, e os resultados observados.

6. METODOLOGIA

Neste trabalho, há evidente enfoque na revisão bibliográfica, de modo sistemático sobretudo no amparo de seu viés teórico, na busca pelo desenvolvimento dos principais conceitos que o circundam, visando o maior espectro de compreensão possível acerca dos temas aqui abordados.

Outrossim, esta pesquisa utilizou-se de levantamentos qualitativos, realizados por meio da resposta de questionários por pais e profissionais relacionados às pessoas com TEA, e integrantes do Poder Público, elaborados via *Google Forms*, em consonância com o desenvolvimento teórico do trabalho, de certo modo, como uma forma empírica de verificação da aplicação, ou não, das políticas e garantias conferidas no campo abstrato das leis àqueles com TEA, no mundo real.

Por fim, e também como um modo de aferição das garantias conferidas legalmente aos indivíduos com TEA, mais especificamente no respectivo às questões de acessibilidade, foi feita pesquisa de campo, em alguns estabelecimentos de lazer cultural da cidade de Presidente Prudente – SP.

7. ANÁLISE SOBRE A PRESENÇA DE MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS EVENTOS REALIZADOS NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

No intuito de desenvolver a discussão proposta pelo presente trabalho, foram enviados questionários, com questões pertinentes ao assunto, para pessoas ligadas ao tema.

7.1. Entrevista com psicopedagoga atuante na cidade de Presidente Prudente – SP

Visando elucidar os principais aspectos abordados neste trabalho, buscamos contato com a Dra. Valdira Abreu Magalhães Nina Lee de Sá, Psicopedagoga, Pedagoga, Psicanalista, Neuropsicopedagoga, Professora Universitária, e Advogada.

A questionamos sobre o que vem a ser, na sua concepção, o Autismo. “O autismo, transtorno do espectro do autismo (TEA) — é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito ou hiperfoco e movimentos repetitivos). Não há só um, mas muitos subtipos do transtorno. Tão abrangente que se usa o termo “espectro”, pelos vários níveis de suporte que necessitam — há desde pessoas com outras doenças e condições associadas (coocorrências), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico”.

Buscamos saber se há graus de autismo, e como pode ser feito o diagnóstico: “Pelo DSM-5, são três, Autismo Nível 1: menor necessidade de apoio no dia a dia. Autismo Nível 2: popularmente conhecido como autismo moderado, nesse nível a pessoa precisa de um pouco mais de apoio em sua rotina. Autismo Nível 3: conhecido como autismo severo, a pessoa precisa de mais apoio para as atividades da vida diária. Não existe uma forma única de diagnosticar autismo. Existem exames que podem direcionar, e alguns comportamentos. Importante que se diagnosticado precocemente as sequelas são mínimas”.

Sobre possíveis causas e eventual tratamento do Transtorno, nos foi dito que: “Não existe uma causa específica. Pode ser decorrente de vários fatores. Mas é

importante lembrar que não existe um culpado geneticamente falando. Cargas virais podem desencadear alguns sintomas do espectro. Não existe tratamento específico. Existem formas de diminuir os sintomas. Medicamentos de forma genérica destroem as crianças. Terapias sem afeto também. Existem centenas de milhares de tipos de autismo e por esse motivo o tratamento não pode ser por protocolo geral. Antes de ser autista é um ser humano”.

7.2. Entrevista com presidente do CONDEF – Conselho da Pessoa com Deficiência de Presidente Prudente – SP

Contactamos o Sr. Salvador Cruz Neto, Presidente do CONDEF de Presidente Prudente, visando saber mais sobre as iniciativas perpetradas pelo Poder Público em prol dos autistas, e quais as medidas tomadas para facilitar a presença destes nos diversos eventos realizados.

O questionamos sobre a existência de eventos voltados às pessoas com TEA, e fomos informados que “Agenda cultural específica para o Autismo não tem. Todas as agendas são para todas as pessoas, mas quando se trata de pessoas com autismo, há um cuidado um pouco maior. As mães acabam sabendo de alguns lugares aonde a criança pode ir ou não. É sempre muito importante os pais chegarem antes da realização do evento e conversar com os organizadores, explicar que o filho tem autismo, para tentar ajustá-lo da melhor forma possível”.

Sobre cuidados específicos na participação de pessoas com TEA em eventos, nos disse que “Tem que ter algum cuidado para as pessoas com o Autismo. Nós fizemos a caminhada azul. A gente não sabia, mas tem uma criança que tem medo de personagens, e ela acabou indo embora. Para a próxima vez, nós não vamos mais colocar o personagem. Mas outras crianças com Autismo gostaram do personagem. É uma coisa muito relativa. Temos que observar como agradar todas as pessoas, e, ainda assim, acabamos não agradando. Na missa, por exemplo, em algumas (missas), as pessoas já não estão mais batendo palma, porque tem crianças com Autismo que participam, e desencadeia crise por conta da palma, do barulho. Então é questão de ambiente, de estar conversando. Não dá para oferecer um evento cem por cento acessível à todas as pessoas, principalmente com o Autismo, pois tem crianças que possuem limitações que outras não tem. Tentamos conscientizar as pessoas a como lidar com pessoas com autismo, e mesmo assim,

corremos algum risco de não agradar, porque é algo muito atípico. Há crianças que têm algumas crises, e tem outras que não tem. Então a gente tenta ao máximo conscientizar quem está ao redor para quando, se de repente vem alguma crise, para saber como lidar”.

7.3. Entrevista com secretário de comunicação social da cidade de Presidente Prudente - SP

Consideramos de notável relevância o posicionamento de um representante de Poder Público sobre as questões aqui suscitadas, pois nos permite aferir a forma com que a gestão da cidade enxerga, e conduz a inserção dos indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista.

Nesta senda, contamos com a gentil disponibilidade do Sr. Geraldo Gomes Fernandes, Secretário de Comunicação Social da atual gestão da cidade de Presidente Prudente - SP.

Questionado sobre a existência de projetos para inclusão de pessoas com TEA, o secretário afirmou que “Todo e qualquer autista pode ter algum problema na sua interação social ou emocional, todavia isso não é regra e vai depender do grau de suporte que ele tenha; em todos os eventos que são oferecidos pela Prefeitura, é pensado neles”.

Acerca da existência de eventos realizados pela Prefeitura, voltados à conscientização do município sobre o transtorno, foi passada a informação de que “Temos o calendário inclusivo, elaborado pela Secretaria de Assistência Social, por meio da Coordenadoria dos Direitos das Pessoas com Deficiência, onde especificamente temos o dia 2 de abril, dia mundial da conscientização do Autismo, onde fazemos um evento lúdico, palestras e caminhada. E temos a semana inclusiva, que ocorre na 3ª semana de setembro, onde são abordados temas sobre a deficiência em geral, entre elas, o Autismo”.

Buscou-se saber se há, nos eventos realizados na cidade, profissionais capacitados aos cuidados necessários com os indivíduos com TEA eventualmente presentes. O Secretário nos informou que “Pela Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, é direito das pessoas com o autismo ter assegurado o seu lazer. Em relação à pergunta em questão, os organizadores têm, em seu espectro de atuação, que fornecer locais e atendimento apropriado a qualquer pessoa, incluso o Autismo”.

O Secretário foi inquirido, também, sobre a existência ou não de Centros de Referência especializados no cuidado de pessoas com TEA, na cidade de Presidente Prudente, nos dizendo que “Não temos nenhum que seja público ou privado, temos associações e clínicas particulares que trabalham com o espectro Autista em seus atendimentos”.

Sobre a realização, pela municipalidade, de eventos especificamente voltados ao combate do preconceito com as pessoas com TEA, e à difusão de informações sobre o Transtorno, o Secretário nos remeteu aos eventos já mencionados na segunda questão elaborada.

Questionado sobre a existência de algum espaço público voltado especificamente àqueles com TEA, o Secretário informou que “Todos os espaços públicos podem ser frequentados por pessoas com TEA”.

Por fim, perguntou-se sobre as medidas que a atual gestão tem praticado em prol daqueles com TEA. O Secretário arguiu que “A atual gestão foi a que mais evoluiu em relação ao TEA e outras deficiências. Ex: Carteira de identificação do autismo, calendário inclusivo com dia alusivo ao autismo, criação da semana inclusiva, leis que asseguram os direitos do autista e outras deficiências, palestras de conscientização, apoio a entidades, e apoio para pais e mães em relação à tratamento, e documentação”.

7.4. Entrevista com advogado cível atuante na cidade de Presidente Prudente - SP

Com o intuito de aclarar as questões sobre leis e direitos que cabem às pessoas com TEA, buscamos contato com o Dr. Rafael Sassi, advogado da esfera cível, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 382.871, atuante na cidade de Presidente Prudente – SP desde 2016.

Questionado sobre os direitos dos indivíduos com o Transtorno, nos informou: “Acima de tudo, o autista é um sujeito de direitos, como qualquer outra pessoa, tem direito à vida, saúde, igualdade, lazer, segurança, e todas as demais garantias conferidas pela Constituição a qualquer cidadão. Pela lei, o autista foi equiparado à pessoa com deficiência, ou seja, se inseriu no rol daqueles que são albergados pelo Estatuto das Pessoas com Necessidades Especiais, o que lhes deu ainda maior amparo legal no aspecto de direito à saúde, moradia, não discriminação, lazer, entre

outros importantes aspectos. É importantíssimo que o Poder Público não se esqueça dos Autistas, pois apesar de serem pessoas, a seu modo, extremamente capazes, carecem de cuidados e atenção específica, para que não tenham nenhum direito cerceado, se afastem de qualquer espécie de preconceito, e tenham pleno acesso a todos os direitos sociais.”

Sobre as iniciativas existentes na cidade de Presidente Prudente, tanto de cunho social quanto de cunho legal, voltadas às pessoas com TEA, nos respondeu: “Conheço entidades voltadas aos cuidados com Autismo, como a APAE, e a Lumen. Fazem um trabalho excepcional. Recentemente a Prefeitura Municipal realizou uma caminhada em prol da conscientização do Autismo, com atividades lúdicas e apresentações culturais, e as entidades sempre realizam eventos neste sentido, também. Além das iniciativas sociais, no âmbito legal, há importantes mecanismos para a inserção e acessibilidade do Autista na sociedade, como a carteirinha de identificação, que confere direitos como a prioridade no atendimento, em filas, e a utilização de vagas de estacionamento para autistas. No entanto, sobre as vagas, não tenho notícia de algum estabelecimento que as conceda”

7.5. Entrevista com G.B.O, mãe de G.O, criança com Transtorno do Espectro Autista

Importante destacar, aqui, a dificuldade sentida, na elaboração da entrevista com os pais. Poucos se dispuseram a dar quaisquer informações, em função do pensamento já predisposto de que qualquer tipo de exposição poderia levar ao preconceito, mal tão recorrente em nossa sociedade.

Desta forma, buscou-se o contato, mesmo com aqueles que se dispuseram a prestar informações, da forma mais informal possível, para que não gerasse qualquer tipo de desconforto aos envolvidos.

As mães presentes neste trabalho responderam questionário com perguntas idênticas.

No dia 17 de julho de 2022, realizamos contato com G.B.O, residente na cidade de Presidente Prudente – SP, mãe de G.O, criança com Transtorno do Espectro Autista.

Questionada sobre a aceitação do filho em ambientes externos e em convivência com os demais, ela nos atentou para um importante elemento, que

interfere inclusive de maneira direta na acessibilidade, qual seja, o preconceito, sendo que a repulsa da sociedade gera desmotivação à vida social. “Já recebi inúmeros comentários preconceituosos desde que recebi o diagnóstico do meu filho, principalmente da família, falando que estava procurando doença nele, já outros parentes diziam que iam orar para a “cura” do meu filho. A desinformação é algo realmente triste”.

Sobre o TEA e a verificação de medidas específicas, realizadas na cidade, para a inclusão do indivíduo com o Transtorno em eventos, a entrevistada afirmou: “Hoje em dia é um assunto mais abordado que antes, cada vez mais falado, mas ainda temos muito caminho a percorrer. Sinto falta de eventos e campanhas em nossa cidade sobre o autismo. Seria muito interessante se todo evento tivesse uma salinha, mais silenciosa, com alguns brinquedos e livros. Na minha igreja, temos uma salinha dessa, e ajuda muito”. Disse ainda que “Vou em vários eventos, e nunca vi uma vaga destinada a ele. Isso faz uma falta, pois ele não entende da mesma forma que eu sobre ter que esperar, e isso gera um estresse muito grande para ele”.

Acerca das dificuldades enfrentadas com o transtorno, e o que a entrevistada acha que pode ser feito para mitigá-las na vida em sociedade, ela nos trouxe que “Cada Autista é único, e tem suas características. Meu filho não se importa com barulho alto, mas tem muitos que sim, e essa salinha ajuda muito, porque a mãe não perde o culto, tem um vidro que dá acesso ao palco, e tem uma caixinha de som dentro da sala, que dá acesso ao que o Pastor fala, dá para abaixar, aumentar ou tirar o som. Essa salinha já me ajudou muito quando meu filho entrou em crise, e precisava de um local mais calmo”.

7.6. Entrevista com A.L, mãe de H.R.B.F, criança com Transtorno do Espectro Autista

A entrevista foi realizada no dia 29 de julho de 2022, onde contamos com a disponibilidade de A.L, mãe de H.R.B.F. Sobre a aceitação do filho na vida em sociedade, e as dificuldades experimentadas quanto à inclusão, a entrevistada destacou: “antes eu percebia olhares distorcidos e alguns comentários desnecessários em reuniões familiares. Já ouvi desde: nossa ele tem problema de cabeça né? Ou o que você fez para ele nascer autista? Deve estar pagando seus

pecados. Ou não deixar outras crianças brincar com meu filho, pois achavam que meu filho iria bater, mesmo ele sendo supertranquilo. Hoje minha única dificuldade em sair com o meu filho, já que aprendi a não ligar com olhares e comentários, é a questão de bola, pois o meu filho tem hiperfoco em bola. Então frequentar lugares com bola é complicado, mas vem melhorando muito.

Sobre o TEA, e a verificação de medidas específicas, realizadas na cidade, para a efetiva inclusão e acessibilidade do indivíduo com TEA em eventos, ela nos disse: “desconheço as leis destinadas à Presidente Prudente, mas estou insatisfeita com a importância que se tem na rede básica de saúde daqui. Acho que fazem descaso. Isso deveria ser uma prioridade para uma cidade desse tamanho. Ter filho autista e depender de SUS é vergonhoso aqui”.

Acerca das dificuldades enfrentadas com o transtorno, e o que a entrevistada acha que pode ser feito para mitigá-las na vida em sociedade, “Convivo com dois autistas, meu filho e meu cunhado, e cada um tem sua dificuldade em sair para eventos. Meu filho é a questão do hiperfoco em bola e que ele ama correr, então ir em lugares onde ele não pode correr ou brincar com a bola dos outros as vezes se torna um problema. Já com meu cunhado é a dificuldade do lugar novo e o barulho. Então cada autista tem sua particularidade”.

As conversas realizadas com as genitoras trouxeram à luz, aspectos importantes debatidos neste trabalho. Um deles, certamente, a visão arcaica de que o indivíduo com TEA depende de “cura”. Vimos que, desde os primórdios da descoberta do Transtorno, muito se abordou sobre a cura, ou até mesmo, num outro ponto de vista, a percepção de que a pessoa padecia de um mal que nem sequer a ciência era capaz de curar.

Com o passar do tempo, esse viés de cura foi perdendo força, dando lugar à compreensão de que dever-se ia olhar para um lado terapêutico, que mitigasse os aspectos negativos do Transtorno, afinal, a pessoa com o transtorno não precisa de alguém que a cure, mas, sim, de alguém que a compreenda, e compreenda, de igual modo, a sua visão do mundo. Pudemos verificar, então que a compreensão é um esforço muito mais valioso do que uma busca por eventual “cura”.

Outro ponto, não tão debatido aqui, mas que, como dito, certamente interfere na realidade, que traduz em precárias medidas de tentativa de inclusão e acessibilidade de indivíduos com TEA a eventos, sejam eles de cunho privado ou público, é o preconceito.

Seja por simples ignorância, ou até mesmo pela aversão, ele impede que as pessoas tenham amplo acesso ao que vem a ser o Transtorno, impede que as pessoas possam compreender a visão de mundo que estes indivíduos possuem, e, assim, o preconceito passa a ser um fator de relevância, para que na realidade, hoje em dia, se verifique a existência de ínfimos eventos que têm alguma medida, qualquer que seja, que permita a participação inclusiva de pessoas com TEA.

As conversas foram enriquecedoras, também, no sentido de nos fazer atentar aos tipos de medidas que podem ser adotadas para que se efetive a acessibilidade e inclusão das pessoas com TEA em eventos, dos mais variados tipos.

Por ser um transtorno normalmente com características hipersensoriais, é interessante que haja uma diminuição nas luzes e sons do ambiente, e manter um volume de fala agradável de modo a mitigar o excesso de estímulos; evitar atividades que envolvam toque; respeitar ao máximo as quebras de rotina que o evento possa causar; buscar mantê-lo integrado com os demais participantes, mas respeitar qualquer característica de isolamento que se faça presente.

Não se deve, ainda, cobrar a resposta ou atenção daquele com TEA, sendo que este pode ser um fator, em muitas das vezes, limitado; quando houver algum tema ao qual o indivíduo com TEA apresente obsessão em falar sobre, e o interlocutor do evento busque inserir outro assunto, tentar fazê-lo ao correlacionar os temas, e não o interromper abruptamente.

Pudemos notar, ainda, evidente carência de eventos, ou especificamente voltados para o público com TEA, ou, ainda, num contexto geral, de eventos que permitam o seu acesso, bem como notável defasagem na informação dos interessados, sobre as iniciativas realizadas a respeito, pela cidade de Presidente Prudente.

7.7. Entrevista com o Prefeito de Presidente Prudente, Edson Tomazini (Ed Thomas)

No dia 08 de Agosto de 2022, contactamos o prefeito municipal para debater o assunto acessibilidade de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista em eventos realizados no município.

No dia 15 de Agosto, recebemos as informações de extrema relevância para o Trabalho de Conclusão de Curso. O Chefe do Executivo respondeu “O município

de Presidente Prudente luta pela promoção da inclusão das pessoas com Autismo. Esta é uma gestão comprometida com a causa e tem como meta tornar Presidente Prudente uma cidade referência no atendimento das Pessoas com Autismo”. O senhor prefeito disse ainda estar atento as especificidades deste público, tanto nos aspectos sociais, comportamentais, de comunicação e outros. “Apoiamos todas as iniciativas para a capacitação de pessoas que trabalham no segmento de eventos, porém o questionamento do pesquisador Guilherme Napoleão trouxe a reflexão que, precisamos de ações visando sensibilizar ainda mais a sociedade para que esta inclusão aconteça em todos os espaços públicos”.

Ao ser perguntado sobre algum Centro de Referência na cidade, o prefeito respondeu “Presidente Prudente possui uma rede de apoio e instituições que atendem diretamente pessoas com deficiências, o município ainda não possui um espaço público exclusivo ao atendimento para pessoas com TEA.

Entretanto, a administração está sensibilizada e comprometida com a causa, e entende as especificidades das pessoas com TEA , assim como a importância do município ofertar um espaço de atendimento exclusivo voltado para este público, e em breve será implementado em Presidente Prudente o CRETEA -Centro de Referência para Pessoas com Autismo”.

“O objetivo é que o CRETEA seja um espaço de oportunidades para os indivíduos com TEA e promova o desenvolvimento físico, mental, intelectual, emocional e social, com ênfase nas três áreas das habilidades humanas: comunicação, habilidade social e comportamental e tem como missão respeitar as especificidades de cada indivíduo, proporcionar acesso, oportunidades e prospectar uma política pública eficiente visando tornar o município de Presidente Prudente referência no atendimento das pessoas com autismo”.

O chefe do Executivo foi perguntado ainda, se pretende promover mais eventos na cidade, e nos informou “ Sim! Atualmente a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem realizado eventos voltados para o público com e sem deficiência, buscando cada vez mais a inclusão e a acessibilidade. No ano de 2021 foram realizados diversos eventos e palestras relacionados a temáticas de inclusão e eventos em prol das famílias atípicas. Em abril de 2022 aconteceu a primeira caminhada de Conscientização ao dia Mundial do TEA, e no próximo mês de setembro, daremos início a 2º Semana de Conscientização e Incentivo ao dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, este evento prevê diversos

momentos onde serão abordadas temáticas sobre o Transtorno do Espectro Autista”.

Ciente de que existem barreiras e obstáculos, o Excelentíssimo senhor prefeito foi questionado sobre o que seria viável para quebrar paradigmas e inserir a pessoa com TEA no mercado de trabalho, por exemplo, ele respondeu “Sim, os obstáculos existem e estamos comprometidos em promover acesso para que as pessoas com TEA consigam superá-los, para tanto, a Prefeitura de Presidente Prudente e as Secretarias de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico inauguraram em 18/03/22, o polo de empregabilidade inclusiva do programa ‘Meu Emprego Inclusivo’, que abrangerá 19 municípios da região. A inserção deste público no mercado de trabalho visa promover a qualidade de vida, autonomia e independência para que a pessoa com autismo seja protagonista da sua própria história”. Assim como o secretário de comunicação e o presidente do Condef, o Chefe do Executivo da maior cidade do Oeste Paulista, respondeu que sua gestão tem olhado com mais zelo para as pessoas com algum tipo de deficiência. “Estamos avançando nas políticas públicas de inclusão, a carteirinha de identificação pessoal foi uma conquista para as pessoas com TEA e outras deficiências, e garante acesso e todos os direitos reservados pela LEI”.

Quase finalizando a discussão sobre acessibilidade para pessoas com TEA em eventos, o prefeito Edson Tomazini, disse “Acredito que a verdadeira inclusão só pode acontecer se quebrarmos os paradigmas, considero fundamental que seja realizado um trabalho de conscientização para toda a sociedade prudentina, as pessoas precisam entender, conhecer e acreditar nas potencialidades das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista. Precisamos instrumentalizar suas famílias com os suportes necessários, ofertar espaços com apoios adequados e criar meios para aquisição e desenvolvimento das habilidades, e o mais importante, ter respeito diante das suas dificuldades”. O prefeito foi solícito e disse que seu gabinete está aberto a todos e todas as pessoas com TEA e suas famílias. Sobre as leis específicas adotadas pelo município, o Executivo apresentou algumas:

- Lei 10933/2022 - inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo do autismo.
- Lei 9661/2018 - Obriga uso de placas de atendimento prioritário com o símbolo do Autismo.

- Lei 9996/2019 -Altera artigo 281 da Lei 5.005/1997 - livre acesso para pessoas com deficiência.
- Decreto 31861/2021- Cartão de Identificação para a pessoa com transtorno do espectro autista e outras deficiências.

No tópico abaixo trataremos sobre a Conclusão, debatendo tudo o que foi exposto neste trabalho de cunho social.

8. CONCLUSÃO

Com todo o exposto neste trabalho, buscou-se, acima de tudo, acender no leitor uma chama sobre a importância incontestável de que as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista sejam lembradas. Lembradas pelo Poder Legislativo, quando da edição de leis; lembradas pelo poder público, de um modo geral, ao pensar nas políticas inclusivas a serem instituídas; lembradas pelo organizador de eventos, ao elaborá-los; e, como via de consequência, lembradas pela sociedade como um todo, de modo a sempre considerar, a todo tempo, na vida em sociedade, a existência digna, não só do Autista, mas, também, de todas as pessoas que necessitam de atenção especial, de um modo geral.

Com os levantamentos feitos, nos esforços deste trabalho, certamente podemos ser brindados com a constatação do quão indispensável é a atenção para com as pessoas que vivem sob o espectro autista.

A dificuldade de desenvolver laços afetivos e sociais demanda especialíssima atenção, sobretudo sob a ótica da inserção do indivíduo na sociedade, considerando, ainda, o fato de que não se verifica um padrão de condição clínica daqueles com o Transtorno, de modo que cada pessoa tem maior ou menor dificuldade em uma ou outra situação. Assim, pôde-se verificar que a adequação dos responsáveis pelo indivíduo com TEA, e dos organizadores dos eventos, conforme cada caso, é a melhor maneira de que se efetive o acesso destes indivíduos aos eventos, tendo em vista a alta particularidade de cada autista, se analisado de maneira individual.

É notável que um dos fatores mais presentes como uma dificuldade na compreensão e na lida com o tema é o desconhecimento. Por ser um tema introduzido de modo mais viral à sociedade apenas nos dias atuais, pouco se sabe e se faz a respeito, tanto pela iniciativa pública quanto pelos próprios pais, e pessoas próximas.

O assunto ainda vem extremamente carregado de preconceitos, de ideias pré-concebidas de maneira errônea, como a busca por uma cura para as pessoas com o Transtorno, a frequente associação equivocada com quadros de graves doenças mentais, e, até mesmo, a maculada associação do autista com deméritos de crenças e religiões.

Assim, espera-se que este trabalho tenha atuado positivamente, no sentido de que se criem mais políticas que possibilitem a inclusão do autista nos mais variados eventos, e que, por via reflexa, seja alcançada uma conscientização global, para que o indivíduo com o espectro autista seja respeitado, e visto como um ser humano comum, merecedor de toda a compreensão, afeto e carinho. Segue anexo neste trabalho um manual para que os organizadores de eventos possam favorecer a acessibilidade dos indivíduos com TEA. Serve como um mecanismo facilitador, na busca de direitos igualitários a todos e todas. O treinamento da equipe responsável pelo evento também deve ser algo constante, para evitar qualquer tipo de constrangimento, deixando os autistas realizarem facilmente as atividades que estiverem sendo desenvolvidas durante o evento social:

MANUAL PARA ORGANIZADORES DE EVENTOS

- . Diminuição das luzes e sons;
- . Volume de fala adequado;
- . Evite expor o autista ao que ele é mais sensível;
- . Tenha sempre um plano "B" para o caso de algo dar errado;
- . Contrate profissionais capacitados.



REFERÊNCIAS

AMARANTE, P. **Psiquiatria social e reforma psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 02 de jul. 22.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 28 dez. 2012.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 6 de jul. 2015.

BRITO, R. M. T. de. **QUANDO A INCLUSÃO ACONTECE: analisando o processo de inclusão de uma criança autista em uma escola da rede pública de João Pessoa**. Trabalho de conclusão de curso de Pedagogia. João Pessoa: UFPB, 2013.

CAMARGO, S. P. H.; BOSA, C. A. **Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura**. *Psicologia & Sociedade*. vol. 21, p. 65-74. Porto Alegre: 2009, Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n1/08.pdf> Acesso em 02 de Jul. 22.

CARDOSO, Eduardo.; CUTY, J. A. **ACESSIBILIDADE EM AMBIENTES CULTURAIS: PESQUISAS CIENTÍFICAS**. Porto Alegre: Ed. Marca Visual, 2021.

KHOURY, Laís P. et al. **Manejo comportamental de crianças com Transtornos do Espectro do Autismo em condição de inclusão escolar: guia de orientação a professores**. - São Paulo: Ed. Memnon, 2014.

NUNES, F.C.F. **Atuação política de grupos de pais de autistas no Rio de Janeiro: perspectivas para o campo da saúde**. 147 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

OLIVEIRA, B.D.C. **Análise das políticas públicas brasileiras para o autismo: entre a atenção psicossocial e a reabilitação**. 143 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

ORRÚ, Silva Ester. **Autismo, Linguagem e Educação- interação social no cotidiano escolar**. 3. ed.-Rio de Janeiro: Ed. Wak, 2012.

PRESIDENTE PRUDENTE, **Lei Nº 9.996/2019, de 29 de Agosto de 2019. Dá nova redação ao artigo 281, da Lei nº 5.005/1997, e dá outras providências.** Disponível em http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/leis_decretos_detalhe.xhtml?t=2&a=2019&n=9996&c= Acesso em 28 de Jul. 2022.

SILVA. Ana Beatriz Barbosa. **Mundo Singular - Entenda o Autismo:** Rio de Janeiro: Ed. Fontanar, 2012.

ANEXO 1

CONVITE DE PARTICIPAÇÃO

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa intitulada **ESTUDO SOBRE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS EVENTOS REALIZADOS EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP**, cujo objetivo geral é averiguar a existência de mecanismos de acessibilidade para pessoas com Autismo em eventos realizados na cidade de Presidente Prudente, por meio, principalmente, de entrevistas com representantes do Poder Público, responsáveis por estabelecimentos que realizam eventos, profissionais, e pais de pessoas com o referido transtorno. Os resultados obtidos por meio do trabalho são considerados fundamentais para que as necessidades das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista, sejam atendidas e superadas durante os processos de gestão do evento. A sua participação neste estudo será responder a uma entrevista com perguntas semiestruturadas, que foram previamente elaboradas pelo pesquisador responsável pelo projeto, a fim de obter informações consideradas relevantes para o bom andamento da pesquisa. **SIGILO E PRIVACIDADE DAS INFORMAÇÕES.** Ao aceitar participar desta pesquisa, você confirma estar ciente e de acordo que toda informação levantada será utilizada, somente, para fins acadêmicos e científicos. Do mesmo modo, concorda que elas serão divulgadas no trabalho final de conclusão de curso e em artigos científicos, que serão submetidos e apresentados em eventos acadêmicos, caso sejam aceitos. **AUTONOMIA.** Durante a realização da pesquisa é assegurado pelo pesquisador toda a assistência necessária, assim como o seu livre acesso às informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências. Da mesma forma, você pode se recusar a participar do projeto ou retirar seu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar. Caso deseje sair da pesquisa, não sofrerá qualquer prejuízo à assistência que vem recebendo.

ANEXO 2**DECLARAÇÃO**

Declaro que li e entendi todas as informações presentes neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e tive a oportunidade de discutir todas as informações contidas nele. Todas as minhas dúvidas foram sanadas e eu estou satisfeito com as respostas que obtive. Entendo que receberei uma via assinada e datada deste documento e que outra via assinada e datada será arquivada pelo pesquisador responsável. Tendo sido orientado quanto ao teor de tudo aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação. Dados do participante da pesquisa

Nome:

Contato (e-mail ou telefone):

Presidente Prudente, 10 de Agosto de 2022.

Assinatura do participante

Assinatura do pesquisador

APÊNDICE 1

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Dados do Entrevistado

Nome:

Profissão:

E-Mail:

Telefone:

Data e local da entrevista:

Título da Pesquisa:

Nome do entrevistador:

Orientador(a):

QUESTÕES NORTEADORAS

- 1) O que é o autismo?
- 2) Há graus de autismo? Como se pode diagnosticar o Transtorno?
- 3) Existe, comprovadamente, algo que possa ocasionar o TEA? E, ainda, há algum tratamento?

APÊNDICE 2

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Dados do Entrevistado

Nome:

Profissão:

E-Mail:

Telefone:

Data e local da entrevista:

Título da Pesquisa:

Nome do entrevistador:

Orientador(a):

QUESTÕES NORTEADORAS

- 1) Existem eventos culturais específicos para pessoas com TEA?
- 2) Há algum tipo de atenção especial para esses indivíduos, quando participam de eventos?

APÊNDICE 3

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Dados do Entrevistado

Nome:

Profissão:

E-Mail:

Telefone:

Data e local da entrevista:

Título da Pesquisa:

Nome do entrevistador:

Orientador(a):

QUESTÕES NORTEADORAS

- 1) Há projetos voltados para a inclusão de pessoas com TEA?
- 2) Quais são os eventos realizados pela Prefeitura no concernente à conscientização dos munícipes sobre o TEA?
- 3) Nestes eventos, há a presença de profissionais capacitados para lidar com os indivíduos com TEA?
- 4) Existe alguma iniciativa, pelo poder público, que vise combater o preconceito sofrido por pessoas com TEA?
- 5) Na atual gestão, quais são as principais medidas em prol daqueles com o TEA?

APÊNDICE 4

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Dados do Entrevistado

Nome:

Profissão:

E-Mail:

Telefone:

Data e local da entrevista:

Título da Pesquisa:

Nome do entrevistador:

Orientador(a):

QUESTÕES NORTEADORAS

- 1) Quais são os principais direitos garantidos por Lei às pessoas com TEA?
- 2) Quais as principais iniciativas públicas a se destacar, na cidade de Presidente Prudente, para as pessoas com TEA?

APÊNDICE 5

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Dados do Entrevistado

Nome:

Profissão:

E-Mail:

Telefone:

Data e local da entrevista:

Título da Pesquisa:

Nome do entrevistador:

Orientador(a):

QUESTÕES NORTEADORAS

- 1) Você sente alguma dificuldade em inserir seu(ua) filho(a) em eventos sociais variados? Percebe algum tipo de preconceito, ou falta de acessibilidade para ele(a)?
- 2) Quanto aos eventos realizados na cidade de Presidente Prudente, você verifica alguma medida específica que possibilite, ou facilite a pessoa com TEA a participar de eventos? Ainda, você tem conhecimento de algum evento voltado às pessoas com TEA?
- 3) Quais são os maiores obstáculos que você verifica em seu(ua) filho(a), com relação ao TEA, que dificulte a participação dele(a) em situações sociais, como eventos, reuniões, ou até mesmo na vida escolar, ou nas relações familiares?

APÊNDICE 6**LEI Nº 9.661/2018**

Dispõe sobre: Institui a obrigatoriedade aos estabelecimentos no Município de Presidente Prudente a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo do Autismo e dá outras providências.

Autor: vereadoras Prof^a. Alba Lucena
Fernandes
Gandia e Elza Alves Pereira e
Pereira – “Elza do Gás”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos do Município de Presidente Prudente ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - escolas; e
- VIII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

- I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal

usada para interação social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamento sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de abril de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO

Prefeito Municipal

APÊNDICE 7**LEI Nº 3.932/94**

*Atendimento preferencial de gestantes,
mães com crianças de colo, idosos e
deficientes em estabelecimentos
comerciais, de serviços e similares e dá
outras providências.
Autor: Vereador Sérgio Jorge Alves.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares no Município de Presidente Prudente darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§1º A preferência e a prioridade estabelecidas no “caput” compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§2º No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº 3.932/94, MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFMs (Des Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 14 de abril de 1994.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

APÊNDICE 8**LEI Nº 9.996/2019**

Dá nova redação ao artigo 281, da Lei nº 5.005/1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 281, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, que teve sua redação modificada pela Lei nº 7.793/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281. As pessoas com deficiência terão acesso livre e gratuito em eventos culturais, esportivos, espetáculos e sessões artísticas de entretenimento no Município de Presidente Prudente, mediante apresentação de documento oficial emitido por órgão competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.793, de 4 de junho de 2012. Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de agosto de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

APÊNDICE 9**LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000**

*Dá prioridade de atendimento às pessoas que
específica, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1/10/2003)*

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato as pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinada a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

APÊNDICE 10

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347,

de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.656, de 21/5/1993*)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (*Parágrafo único acrescido pela Lei nº 8.703, de 6/9/1993*)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

APÊNDICE 11

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de

uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos

e privados;

- c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

APÊNDICE 11**LEI 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - (VETADO);

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado; [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

§ 4º Até que seja implementado o disposto no **caput** deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o [art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001](#).

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o [art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998](#).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

§ 2º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior